COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo de Referência 381/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
381/2026	113202-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	ROSANA TEIXEIRA TORRES	27/10/2026 17:12 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	315/2026	01342.001051/2026-98

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

(Processo Administrativo n° **01342.001051/2026-98**)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços especializados e continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva da plataforma DSpace instalada no ambiente computacional on-premise do IPEN, incluindo aplicação de patches de segurança, atualizações de versão, orientação técnica e transferência de conhecimento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	CÓD. PMC-TIC	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Serviços continuados de suporte técnico, sustentação e manutenção corretiva, adaptativa e						

1	**evolutiva da plataforma DSpace, instalada em ambiente on-premises, incluindo atendimento de incidentes, aplicação assistida de patches de segurança atualização de versões, documentação e transferência de conhecimento.**	**25992**	**Mês**		**12**	**R$ 4.372,55**	**R$ 52.470,54**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de TIC, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações técnicas usuais de mercado, níveis mínimos de serviço, prazos de atendimento e solução, critérios de aceitação e resultados esperados.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista a necessidade permanente de suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, aplicação de atualizações e correções de segurança e sustentação da plataforma DSpace, utilizada como repositório institucional da produção técnico-científica do IPEN. A interrupção dos serviços poderá comprometer a disponibilidade, a segurança, a integridade, a preservação e o acesso ao acervo técnico-científico institucional.

1.4. executado predominantemente de forma remota, mediante abertura e acompanhamento de Ordens de Serviço e ou chamados técnicos .

1.5. Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio especificações usuais de mercado, prazos de atendimento e solução, critérios de aceitação e níveis mínimos de serviço.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável até 5 (cinco) anos, observados os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

A contratação é necessária para assegurar a continuidade operacional, a segurança, a integridade, a disponibilização

e a evolução tecnológica do repositório institucional DSpace doe IPEN/CNEN-SP, utilizado para uma organização, preservação e disponibilização da produção técnico-científica institucional.
A plataforma esta instalada no ambiente computacional - in premises - e é composta por elementos especializados, incluindo sistema operacional Linus, linguagem e componentes Java, servidor de aplicações Tomcat, banco de dados PostgreeSQL, mecanismos de indexação, padrões de metadados e integrações de interoperabilidade. A manutenção segura desse conjunto demanda conhecimentos técnicos específicos para diagnóstico de falhas, aplicação de correções, atualização de versões, tratamento de incompatibilidades, análise de registros, preservação de configurações e recuperação do serviço.
A equipe interna permanecerá responsável pela governança, fiscalização, administração institucional e tomada de decisões sobre o ambiente. Entretanto, diante da especialização exigida e da necessidade de atendimento eventual a incidentes e atualizações complexas, não se mostra eficiente manter internamente todos os conhecimentos especializados necessários, de forma permanente e exclusiva.
A contratação não objetiva substituir servidores, transferir a gestão do ambiente ou contratar postos de trabalho. Pretende-se obter suporte especializado complementar, mensurado por resultados, níveis mínimos de serviço, entregas técnicas, documentação e transferência de conhecimento.
A ausência da contratação poderá resultar em aumento do tempo de indisponibilidade, atraso na correção de vulnerabilidades, dificuldade de evolução tecnológica, risco de incompatibilidade entre componentes, perda de conhecimento técnico e comprometimento da adequada disponibilização e preservação da produção científica institucional.

2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual

O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, devendo ser registrados neste iem, ante da aprovação do Termo de Referência:

1. ID PCA no PNCP: 00402552000126-0-000004/2026;
2. Data de publicação no PNCP: 13/05/2025;
3. Classe/Grupo: 9907 - Serviços Científicos e outros serviços técnicos;
4. Identificador da Futura Contratação: 113202-315/2026;

Os dado acima deverão corresponder aos registros constantes do sistema oficial do planejamento e do PNCP.

2.3. Alinhamento estratégico

A contratação encontra-se expressamente alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC CNEN 2025–2027, por meio da **Ação A138 – "Contratação de empresa especializada para manutenção no DSpace"**, vinculada à **Necessidade N41 – "Manter repositórios do acervo técnico-científico institucionais"**.

O objeto contribui diretamente para a continuidade, segurança, manutenção e evolução do repositório institucional DSpace do IPEN/CNEN-SP, assegurando a preservação, disponibilidade e disseminação da produção técnico-científica institucional.

2.4. A contratação observará, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis ao IPEN/CNEN, especialmente quanto à priorização de comunicações e entregas digitais, redução do consumo de papel e realização remota das atividades sempre que tecnicamente possível.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Descrição da solução de TIC

A solução compreende a prestação continuada de serviços especializados de suporte, sustentação e manutenção da plataforma DSpace instalada no ambiente on-premises do IPEN/CNEN, abrangendo, quando demandado

a) diagnóstico e tratamento de incidentes, erros e indisponibilidades;
b) manutenção corretiva para restabelecimento do funcionamento esperado;
c) manutenção adaptativa decorrente de alterações no sistema operacional, banco de dados, servidor de aplicação, bibliotecas, dependências ou integrações;
d) manutenção evolutiva de pequeno porte, limitada a ajustes, configurações, scripts e customizações diretamente relacionados à plataforma;
e) análise de compatibilidade, planejamento e aplicação de patches, correções e atualizações;
f) atualização de versão do DSpace, quando tecnicamente recomendada, previamente autorizada pela Contratante e formalizada em Ordem de Serviço;
g) apoio à revisão das rotinas de backup, restauração e recuperação da plataforma, sem transferência a responsabilidade institucional pela execução e guarda dos backups;
h) atualização da documentação técnica do ambiente;
i) orientação técnica e transferência de conhecimento;
j) elaboração de relatório mensal de execução;

3.1.1. As intervenções que possam alterar banco de dados, código-fonte, dependências, configurações, integrações ou disponibilidade do ambiente deverão ser previamente planejadas, registradas e autorizadas pela fiscalização.
3.1.2. Sempre que aplicável, a Contratada deverá apresentar plano de mudança contendo escopo, pré-requisitos, riscos, procedimento de backup, testes, critérios de sucesso e procedimento de reversão.
3.1.3. Não integram o objeto a aquisição de licenças proprietárias, a contratação de computação em nuvem, o fornecimento de infraestrutura física ou a execução de projetos de desenvolvimento de sotware de grande porte.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio:

A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Garantir a disponibilidade contínua do repositório institucional DSpace;
4.1.2. Assegurar a integridade e preservação digital da produção científica do IPEN;
4.1.3. Manter a plataforma em versão suportada, estável e tecnicamente compatível com o ambiente do IPEN, mediante avaliação prévia de riscos, dependências, integrações, customizações e requisitos de segurança, não sendo obrigatórias a adoção automática da versão mais recente quando houver justificativa técnica para a sua postergação.
4.1.4. Preservar os requisitos aplicáveis de segurança, privacidade, acessibilidade, preservação digital e interoperabilidade, incluindo, quando utilizados pelo ambiente, padrões como OAI-PMH, OpenAIRE e DOI.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. A Contratada deverá realizar, durante a vigência inicial, no mínimo uma atividade formal de transferência de conhecimento, carga horária mínima total de 4 (quatro) horas, em modalidade remota síncrona ou presencial, conforme definição da Contratante, sem custo adicional.
4.2.2. Conteúdo mínimo de treinamento:

- Administração do DSpace (comunidades, coleções, workflows, submissões)
- Backup, restore e procedimentos de recuperação de desastres
- Aplicação de patches e atualizações de versão
- Diagnóstico de erros básicos e resolução de problemas comuns
- Configuração de metadados e padrões de interoperabilidade

4.2.3. Público-alvo será composto por até 6(seis) servidores ou colaboradores formalmente indicados pelo SESIC e pelo SEIDC, não sendo necessária a sua identificação nominal no Termo de Referência.
4.2.4. A Contratada deverá disponibilizar os materiais utilizados na capacitação em formato digital e registrar a data, o conteúdo, a carga horária e os participantes.

Requisitos Legais, normativos e institucionais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;[A3]

Requisitos de Manutenção

4.4. A Contratada deverá executar manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva de pequeno porte na plataforma DSpace, quando formalmente demandada, observados o escopo, a complexidade e os limites do contrato

4.4.1. As manutenções evolutivas compreenderão ajustes de configuração, interfaces, metadados, fluxos, scripts, integrações existentes e customizações pontuais diretamente relacionadas à plataforma.
4.4.2. Não integram o escopo projetos autônomos e desenvolvimento de sistemas, criação de módulos de grande porte, reconstrução integral da plataforma ou implantação tecnológica distinta.
4.4.3. Quando a demanda ultrapassar os limites do objeto, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica, cabendo à Contratante avaliar a necessidade de contratação específica, sem execução ou cobrança automática no contrato vigente.

4.5. Requisitos temporais

Criticidade	Descrição	Tempo de Resposta	Tempo de Solução
Crítico	Sistema indisponível totalmente	2 horas	8 horas corridas
Alto	Funcionalidade essencial comprometida	4 horas	24 horas corridas
Médio	Falha não crítica com workaround	8 horas	5 dias úteis
Baixo	Dúvidas, melhorias, documentação	24 horas	15 dias úteis

4.5.1. O tempo de resposta corresponde ao período entre o registro válido do chamado e a manifestação técnica inicial da contratada, com confirmação do recebimento, avaliação preliminar e indicação das providências iniciais.
4.5.2. O tempo de solução corresponde ao período entre o registro válido do chamado e o restabelecimento do serviço, a implementação de solução definitiva ou a disponibilização de solução de contorno tecnicamente aceita pela fiscalização.
4.5.3. Para os chamados cujos prazos de solução estejam expressamente definidos em horas corridas na tabela do item 4.5, a contagem ocorrerá de forma contínua, inclusive fora do horário comercial, observadas as condições de acionamento previstas neste Termo de Referência.
4.5.4. Para os demais chamados, os prazos serão contados durante o período de atendimento de 8 (oito) horas por dia, dias úteis, conforme janela definida na reunião inicial.
4.5.5. A contagem poderá ser suspensa quando a continuidade depender exclusivamente de informação, acesso, autorização, infraestrutura ou providência da Contratante, desde que a dependência seja registrada e comunicada pela Contratada antes do vencimento do prazo.
4.5.6. A criticidade inicialmente indicada poder ser revista pela fiscalização, mediante justificativa baseada no impacto e na urgência da ocorrência.
4.5.7. A solução de contorno não encerra a obrigação de apresentar solução definitiva quando esta for tecnicamente necessária, devendo o prazo definitivo ser acordado e registrado na Ordem de Serviço.

4.6. Sustentabilidade

4.6.1. São critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à presente contratação:

4.6.1.1. O Contratado deverá priorizar a utilização de meios eletrônicos para comunicação e entrega de documentos, reduzindo o consumo de papel;
4.6.1.2. Os relatórios e documentação técnica deverá ser entregues preferencialmente em formato digital, com assinatura eletrônica;
4.6.1.3. Quando necessário o deslocamento presencial, o contratado deverá otimizar rotas e consolidar viagens para reduzir emissões de carbono;
4.6.1.4. O contratado deverá observar as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) do IPEN /CNEN.

4.7. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidades

4.7.1. A Contratada deverá cumprir as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação e privacidade vigentes no IPEN/CNEN, bem como as orientações formalmente expedidas pela fiscalização.
4.7.2. O acesso ao ambiente será concedido pelo princípio do menor privilégio, de forma individualizada, temporária, rastreável e limitada às atividades autorizadas.
4.7.3. É vedado o compartilhamento de credenciais. Cada profissional autorizado deverá utilizar identificação individual, preferencialmente com autenticação multifator, quando tecnicamente disponível.
4.7.4. Os acessos remotos deverão ocorrer exclusivamente pelos meios autorizados pelo IPEN, com registro de data, horário, usuário e atividade realizada.
4.7.5. A Contratada não poderá copiar, armazenar, transferir ou utilizar dados, documentos, banco de dados, códigos, credenciais, registros ou configurações institucionais fora dos ambientes autorizados, salvo a autorização expressa e finalidade estritamente vinculada ao objeto.
4.7.6. É vedada a utilização de dados ou informações institucionais em ferramentas públicas de inteligência artificial, repositórios públicos, serviços de compartilhamento, ambientes de teste externos ou quaisquer sistemas não previamente autorizados.
4.7.7. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, e em prazo não superior a 2 (duas) horas após a ciência, qualquer incidente, suspeita de incidente, acesso indevido, exposição de credenciais, vulnerabilidade crítica ou perda de informação relacionada à execução contratual.
4.7.8. Toda alteração deverá ser registrada, testada quando possível, previamente autorizada e acompanhada de procedimento de reversão.
4.7.9. Ao término de atividade ou do contrato, os acessos deverão ser revogados e a Contratada deverá declarar eliminação segura das eventuais cópias temporárias autorizadas, ressalvadas as obrigações legais de guarda.
4.7.10. Os profissionais com acesso ao ambiente deverão assinar o Termos de Ciência e Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo antes da liberação das credenciais.
4.7.11. Caso a execução envolva tratamento de dados pessoais, a Contratada atuará conforme as instruções documentadas da Contratada, limitada à finalidade contratual e às permissões de acesso concedidas.

4.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8.1. Os serviços deverão ser executados de forma compatível com a arquitetura e as versões efetivamente instaladas no ambiente do IPEN, incluindo, conforme inventário técnico disponibilizado à Contratada:
a) Sistema operacional Linux;
b) banco de dados PostgreSQL;
c) plataforma Java e servidor de aplicações Tomcat;
d) componentes de indexação e busca utilizados pelo DSpace;
e) padrões e integrações de interoperabilidade existentes;
f) customizações e scripts institucionais.
4.8.2. O detalhamento de versões. endereços, credenciais, topologia e configurações sensíveis não integrará a parte pública do Termo de Referência e será fornecido somente à Contratada, após a formalização dos compromissos de sigilo e conforme necessidade de acesso.
4.8.3. A Contratada deverá avaliar previamente a compatibilidade de qualquer atualização com o ambiente existente e comunicar riscos, dependências, indisponibilidades previstas e necessidade de reversão.

4.9. Garantia dos serviços executados

4.9.1. As correções, scripts, configurações, customizações e demais artefatos produzidos pela Contratada deverão permanecer livres de defeitos diretamente atribuíveis à sua execução pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contado do respectivo aceite.
4.9.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá corrigir, sem custo adicional, os defeitos comprovadamente decorrentes dos serviços por ela executados.
4.9.3. A garantia não abrangerá falhas decorrentes de alterações realizadas por terceiros sem participação da Contratada, uso indevido, descumprimento das orientações técnicas, falhas de infraestrutura não abrangidas pelo objeto ou eventos externos à solução mantida.

4.10. Requisitos de experiência de equipe

4.10.1. A Contratada deverá disponibilizar profissionais com conhecimentos compatíveis com as tecnologias que compõem o ambiente, incluindo DSpace, Java, Tomcat, PostgreSQL, Linux, padrões de metadados, integração e procedimentos de atualização e recuperação.
4.10.2. A comprovação da experiência dos profissionais será exigida da Contratada após a contratação e antes da concessão de acesso ao ambiente, mediante currículos, certificados, declarações de experiência ou outros documentos idôneos, sem exigência de vínculo empregatício prévio à contratação.
4.10.3. A eventual condição de prestador reconhecido pela comunidade DSpace ou a participação comprovada em projetos, fóruns, contribuições ou manutenção da plataforma poderá ser apresentada como evidência adicional de experiência, mas não constituirá requisito exclusivo ou preferência automática na seleção.

4.11. Subcontratação

4.11.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas, mediante prévia autorização da Contratante, vedada a subcontratação integral do objeto, da gestão contratual, do atendimento principal e das responsabilidades relacionadas à segurança e ao sigilo.
4.11.2. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, pelos prazos, pela segurança e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.
4.11.3. A subcontratada e seus profissionais deverão cumprir os mesmos requisitos de habilitação técnica pertinente, sigilo, segurança e controle de acesso exigidos da Contratada.

4.12. Garantia de execução contratual

4.12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o valor, a natureza predominantemente intelectual do serviço, a execução mensal, o pagamento posterior ao aceite e os mecanismos de fiscalização, glosa e sanção previstos neste Termo de Referência.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos

artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

5.1.9. fornecer tempestivamente as informações, acessos, autorizações e condições técnicas necessárias à execução das Ordens de Serviço, observadas as regras de segurança institucional;

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;

5.2.10. entregar à Contratante os códigos, scripts, configurações, documentação, manuais e demais artefatos produzidos especificamente em decorrência do contrato, assegurando os direitos necessários à sua utilização, alteração, manutenção, reprodução e continuidade administrativa, ressalvados componentes pré-existentes, software livre e materiais de terceiros, que permanecerão sujeito às respectivas licenças;

5.2.11. manter registro das intervenções realizadas, incluindo, data, profissional responsável, ambiente afetado, comandos ou procedimentos executados, resultado, evidências e eventual procedimento de reversão;

5.2.12. não executar alterações o ambiente de produção sem autorização da fiscalização, salvo medida emergencial necessária para contenção de incidente, hipótese em que deverá comunicar imediatamente a Contratante;

5.2.13. manter atualizada a documentação técnica referente às alterações realizadas;

5.2.14. comunicar riscos, incompatibilidades, vulnerabilidades e dependências identificadas durante a execução;

5.2.15. cumprir os requisitos de segurança, privacidade, sigilo e controle de acesso previstos neste Termo de Referência.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.4. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível;

5.3.5. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.6. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.7. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.8. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado;
5.3.9. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da primeira Ordem de Serviço, conforme definido pela Contratante.
6.1.2. Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota. A execução presencial poderá ser solicitada quando necessária à solução da demanda, a segurança do ambiente ou à realização de atividade que não possa ser executada remotamente, mediante justificativa da fiscalização e sem alteração do preço mensal contratado, desde que respeitado o escopo.
6.1.3. A Contratada deverá disponibilizar sistema, portal ou endereço eletrônico para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados, com atendimento regular em regime de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, em dias úteis.
6.1.4. Para chamados críticos, deverá ser disponibilizado canal de acionamento emergencial, inclusive fora de janela regular, compatível com os prazos em horas corridas definidos neste Termo de Referência.

6.2. Transferência de conhecimento durante a execução

6.2.1. A transferência do conhecimento ocorrerá de forma contínua por meio de:

a) atividade forma de capacitação com carga horária mínima total de 4 (quatro) horas;
b) documentação das configurações e alterações realizadas;
c) orientação prática durante a execução das demandas;
d) registro das soluções aplicadas aos incidentes e problemas;
e) entrega dos materiais em formato digital.

6.3. Transição e encerramento contratual

6.3.1. Nos 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência, ou em caso de extinção antecipada, a Contratada deverá executar plano de transição contendo:

a) entrega da documentação técnica atualizada;
b) relação de demandas, incidentes e problemas pendentes;
c) entrega dos scripts, códigos e configurações produzidos;
d) apresentação das versões e dependências instaladas;
e) revogação ou devolução dos acessos;
f) sessão de transferência de conhecimento com carga horária de até 8 (oito) horas, conforme necessidade indicada pela Contratante

6.3.2. Credenciais e senhas não deverão constar de documentos em texto aberto. A transferência de credenciais, quando necessária, será realizada por mecanismo seguro definido pelo IPEN.
6.3.3. A Contratada não poderá reter informação, artefato ou acesso necessário à continuidade da solução.

6.4. Mecanismos formais de comunicação

São definidos como mecanismos formais de comunicação:

I) Ordem de Serviço (OS);
II) Ata de Reunião
III) Ofício;
IV) Sistema de abertura de chamados;
V) E-mails com confirmação de recebimento.

6.5. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.5.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
6.5.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação.
6.5.3. A Contratada e todos os profissionais envolvidos deverão manter sigilo sobre dados, documentos, códigos, registros, credenciais, configurações, topologia, vulnerabilidades, procedimentos e demais informações conhecidas em razão do contrato.
6.5.4. A obrigação de sigilo permanecerá após encerramento do contrato, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal.
6.5.5. Antes da concessão de acesso, deverá ser assinados Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência, conforme modelos adotados pela Contratante.
6.5.6. A divulgação de informações sobre o ambiente, a utilização do nome do IPEN como referência comercial ou a publicação de estudos de caso dependerão de autorização prévia e expressa da Contratante.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado
7.6. O Contratado manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de **eventual execução "in loco" nas dependências do IPEN.**
7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato; **7.10.4.** A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5. Apresentação da relação dos profissionais inicialmente designados, dos respectivos perfis técnicos e dos contatos de acionamento regular e emergencial;

7.10.6. definição dos canais de abertura de chamados, horários de atendimento, procedimento de escalonamento e critérios de priorização;

7.10.7. alinhamento dos procedimentos de acesso remoto, gestão de mudanças, segurança, sigilo e comunicação de incidentes.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.18.1. Mensalmente, o Contratado devera entregar relatório de atividades contendo:

a) Registro de chamados atendidos (abertura, resposta, solução);
b) Patches de segurança aplicados;
c) Atualizações realizadas;
d) Horas de treinamento ministradas;

7.18.2. Relatório mensal de execução

7.18.2.1. Até o terceiro dia útil do mês subsequente, a Contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:

a) Relação dos chamados e Ordens de Serviço;
b) data e horário de abertura, resposta, solução e encerramento;

c) classificação de criticidade;
d) descrição resumida das atividades realizadas;
e) cumprimento ou descumprimento dos prazos;
f) patches, atualizações e alterações executadas;
g) vulnerabilidade ou riscos identificados;
h) documentação produzida ou atualizada;
i) atividades de transferência de conhecimento;
j) cálculo preliminar do indicador mensal;
k) pendências e recomendações.

7.18.2.2. O relatório será submetido à validação do fiscal técnico e servirá de base para o recebimento, a medição e o pagamento.

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.20. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Critérios de aceitação dos serviços

7.22. Os serviços serão aceitos quando:

a) forem executados em conformidade com a Ordem de Serviço e com este Termo de Referência;
b) apresentarem evidências técnicas suficientes;
c) não introduzirem defeitos, vulnerabilidades ou alterações não autorizadas;
d) tiverem seus procedimentos e resultados registrados;
e) cumprirem os critérios de segurança e os níveis mínimos de serviço;
f) tiverem as pendências justificadas e formalmente aceitas pela fiscalização.

7.23. A fiscalização poderá solicitar correção, complementação de evidências, atualização da documentação ou refazimento do serviço executado em desconformidade, sem custo adicional.
7.24. O recebimento não afasta a responsabilidade da Contratada por defeitos posteriormente identificados e comprovadamente relacionados à atividade executada.

7.25. **Gestor do Contrato**

7.25.1. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:
7.25.2. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.25.3. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.25.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da

despesa no relatório de riscos eventuais.

7.25.5. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.25.6. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.25.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.25.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.25.9. receber e dar encaminhamento imediato:

7.25.10. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.25.11. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7.25.12. o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, transição, nova contratação ou encerramento ordenado da solução, conforme o interesse público e a legislação aplicável.

7.25.13. o fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.25.14. no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade a Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais de conformidade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto disposto nesta seção.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir o cumprimento dos prazos de atendimento e solução dos serviços constantes das Ordens de Serviço ou chamados técnicos, conforme os níveis de criticidade estabelecidos neste Termo de Referência.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90%.

Instrumento de medição	Aferição por meio das Ordens de Serviço, registros do sistema de chamados, relatórios mensais de execução e demais evidências técnicas que permitam verificar as datas e horários de abertura, atendimento, solução e encerramento das demandas.
Forma de acompanhamento	O indicador será apurado pelos fiscais do contrato, mensalmente, mediante avaliação da quantidade de atendimentos concluídos dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência em relação à quantidade total de atendimentos com previsão de conclusão no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IAP = 100 × (ΣQtap / ΣQtr) Onde:** IAP = Índice de Atendimento no Prazo; ΣQtap = somatório do quantitativo atendido dentro do prazo máximo estabelecido no TR, com previsão de encerramento no período de referência; ΣQtr = somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento no período de referência.
Observações	**Obs. 1:** A contagem dos prazos observará a unidade temporal estabelecida para cada nível de criticidade neste Termo de Referência. **Obs. 2:** Para chamados cujo prazo esteja definido em horas corridas, a medição ocorrerá de forma contínua. Para chamados cujo prazo esteja definido em dias úteis, serão considerados somente os dias de expediente da Contratante. **Obs. 3:** A contagem do prazo poderá ser suspensa quando a continuidade do atendimento depender exclusivamente de informação, acesso, autorização ou providência da Contratante, desde que a dependência seja registrada e comunicada tempestivamente pela Contratada. **Obs. 4:** Os períodos de suspensão devidamente justificados e aceitos pela fiscalização não serão computados para fins de cálculo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da primeira Ordem de Serviço ou da abertura do primeiro chamado técnico válido.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	**IAP ≥ 90%:** sem descontos sobre o valor da fatura mensal. **IAP ≥ 80% e < 90%:** 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. **IAP ≥ 70% e < 80%:** 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. **IAP < 70%:** 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

8.1.1. Os ajustes decorrentes do IAP possuem natureza de adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente entregue e não se confundem com sanção administrativa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência quando a mesma ocorrência também configurar infração contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e a vedação ao bis in idem.

8.2. Será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e ao resultado não entregue, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando se constatar que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição do IMR será realizada mensalmente, considerando-se como período de referência o mês civil de prestação dos serviços, e será consolidada pelo Fiscal Técnico antes do recebimento provisório e da autorização para faturamento.

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado o período mensal de prestação dos serviços, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, ou período proporcional no primeiro e no último mês de vigência contratual.

8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.11.2**.** O Fiscal Técnico deverá registrar no relatório mensal o valor do IAP apurado, os chamados considerados no cálculo, as ocorrências excluídas por suspensão justificada de prazo e o eventual percentual de ajuste incidente sobre a fatura mensal.

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15. O recebimento provisório ficará sujeito, quando aplicável, à conclusão das validações técnicas, testes funcionais, testes de atualização, restauração ou reversão, verificação das alterações executadas e entrega da documentação técnica correspondente à respectiva Ordem de Serviço.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A5]

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A7]

8.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

9.1.1. Os ajustes de pagamento decorrentes do IAP possuem natureza de adequação do valor devido ao nível de serviço efetivamente entregue e não constituem, por si só, sanção administrativa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando a conduta também caracterizar infração contratual, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e fundamento.

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referentes à execução dos serviços, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de **4 (quatro) horas úteis**.	**Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia útil de atraso** em prestar as informações por escrito, ou por outro meio autorizado pela Contratante, até o limite de **5 (cinco) dias úteis**. Após o limite de 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada **multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato**, observados a gravidade da ocorrência, o contraditório e a ampla defesa.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo).	**IAP ≥ 90%:** sem desconto sobre o valor da fatura mensal. **IAP ≥ 80% e < 90%:** 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. **IAP ≥ 70% e < 80%:** 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. **IAP < 70%:** 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não especificamente prevista nesta tabela.	**Advertência**, quando cabível, observadas a natureza e a gravidade da ocorrência. Em caso de reincidência ou quando configurado prejuízo relevante aos resultados pretendidos com a contratação, poderá ser aplicada **multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela afetada pela inexecução**, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios de proporcionalidade previstos neste Termo de Referência.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela afetada pela inexecução, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, quando o retardamento injustificado assumir caráter definitivo ou comprometer substancialmente o resultado da contratação, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela afetada pela inexecução, observadas a natureza, a gravidade, a extensão e as consequências da ocorrência.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O Fornecedor será selecionado por meio de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, mediante adoção do critério de julgamento pelo menor preço global para o período inicial de 12 (doze) meses, desde que atendidas as especificações, os requisitos de habilitação e os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.1. Antes da autorização da contratação direta, a unidade competente deverá confirmar:

a) que o valor estimado permanece inferior ao limite legal vigente;
b) que foram consideradas as contratações de mesma natureza realizadas ou previstos pela unidade

gestora no exercício;
c) que não ocorre fracionamento indevido da despesa;
d) que a pesquisa de preços permanece válida e representativa do mercado.

10.1.2. Caso o valor estimado atualizado ultrapasse o limite legal aplicável, deverá ser adotado o procedimento competitivo cabível, com a correspondência adequação deste Termo de Referência.

10.2. Forma de fornecimento
A prestação será continuada, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, durante o período inicial de 12 (doze) meses.

Regime de Execução

10.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, considerando que a contratação contempla a prestação continuada, pelo período inicial de 12 (doze) meses, de serviços especializados de suporte técnico, sustentação, manutenção corretiva e evolutiva, aplicação de patches de segurança, atualização de versão, orientação técnica e transferência de conhecimento para a plataforma DSpace, conforme condições, níveis de serviço e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.25 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

10.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

10.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

10.35.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de suporte, sustentação, manutenção ou atualização de plataforma de repositório digital, sistema web baseado em Java ou solução de complexidade tecnológica equivalente, mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.35.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato (s) executado(s) com as seguintes características mínimas::

10.35.2.1. Para fins de demonstração da compatibilidade técnica, os atestados deverão evidenciar experiência em uma ou mais atividades relacionadas às parcelas tecnicamente relevantes do objeto, tais como:

a) suporte ou sustentação de aplicação web baseada em Java;
b) administração ou manutenção de banco de dados PostgreSQL;
c) atualização, correção ou manutenção de plataforma DSpace ou solução equivalente;
d) diagnóstico de incidentes e aplicação de correções em ambiente Linux.

10.35.2.2. Não será exigida experiência mínima de 5 (cinco) anos, devendo o atestado demonstrar execução satisfatória de objeto compatível em características e complexidade.

10.35.2.3. Será admitido o somatório de atestados, desde que as experiências apresentadas, em conjunto, demonstrem a capacidade necessária à execução do objeto.

10.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.35.4. O fornecedor disponibilizará [A24] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.36. A administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade e as informações dos atestados.

10.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.39. A comprovação da qualificação individual dos profissionais designados será exigida da Contratada antes da concessão dos acessos, não sendo necessário que os profissionais possuam vínculo prévio com a licitante na data da apresentação da proposta.

Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

10.40. Serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015, quanto ao tratamento favorecido, à regularização fiscal e trabalhista e aos demais benefícios aplicáveis.

10.40.1. Considerando que a contratação contém item único e indivisível, não se aplica reserva de cota. A eventual exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser definida pela autoridade competente, conforme o valor da contratação, as condições do mercado e as exceções legalmente aplicáveis.

Disposições gerais sobre habilitação

10.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para o período inicial de 12 (doze) meses é de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), correspondente ao valor mensal estimado de R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), conforme pesquisa de preços e mapa comparativo juntados aos autos.

11.1.1. O valor mensal contempla todos os diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, ferramentas, atendimento remoto, eventual atuação presencial prevista no escopo, documentação, transferência de conhecimento e demais obrigações deste Termo de Referência.
11.1.2. Estimativa deverá ser revalidada antes da autorização da contratação direta, especialmente por se encontrar próxima ao limite legal da dispensa em razão do valor.

Cronograma físico financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
Pagamento mensal (12 parcelas)	Até o 10° dia útil após a liquidação	R$ 4.3750,00

11.2. Reajuste

11.2.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI, ou de outro índice que venha a substituí-lo, desde que previsto no instrumento contratual.
11.2.2. O reajuste dependerá de solicitação da Contratada e da verificação dos requisitos legais e contratuais.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 113202
II. Fonte de recursos:1000000000
III. Programa de trabalho: 229018
IV. Elemento de despesa: 339040
V. Plano interno: 20UX0002024

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1**.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. sem prejuízo da proteção de dados pessoais, credenciais, configurações, vulnerabilidades, registros técnicos, topologia, arquitetura detalhada e demais informações cuja divulgação possa comprometer a segurança dos ativos de informação do IPEN /CNEN.

13.2. Integra este Termo de Referência, para os fins pertinentes, o Mapa Comparativo de Preços que fundamenta a estimativa do valor da contratação.

Cronograma Físico Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
Evento 1 – Prestação mensal dos serviços	1º mês de vigência contratual	R$ 4.372,55
Evento 2 – Prestação mensal dos serviços	2º mês de vigência contratual	R$ 4.372,55
Evento 3 – Prestação mensal dos serviços	3º mês de vigência contratual	R$ 4.372,55
Evento 4 – Prestação mensal dos serviços	4º mês de vigência contratual	R$ 4.372,55
Evento 5 – Prestação mensal dos serviços	5º mês de vigência contratual	R$ 4.372,55
Evento 6 – Prestação mensal dos serviços	6º mês de vigência contratual	R$ 4.372,55
Evento 7 – Prestação mensal dos serviços	7º mês de vigência contratual	R$ 4.372,54
Evento 8 – Prestação mensal dos serviços	8º mês de vigência contratual	R$4.372,54
Evento 9 – Prestação mensal dos serviços	9º mês de vigência contratual	R$4.372,54
Evento 10 – Prestação mensal dos serviços	10º mês de vigência contratual	R$ 4.372,54
Evento 11 – Prestação mensal dos serviços	11º mês de vigência contratual	R$ 4.372,54
Evento 12 – Prestação mensal dos serviços	12º mês de vigência contratual	R$4.372,54
TOTAL – período inicial de 12 meses	**12 meses**	**R$ 52**

13.3**.** Os valores indicados no Cronograma Físico-Financeiro correspondem à previsão mensal de execução, ficando o pagamento de cada competência condicionado ao efetivo recebimento dos serviços, à aferição dos níveis de serviço e do IAP, à aplicação dos eventuais ajustes previstos neste Termo de Referência e ao cumprimento dos procedimentos de liquidação e pagamento.

_____ **Integrante** **Requisitante** Mery Piedad Zamudio Igami	_____ **Integrante** **Técnico** *Eduardo Alves Maria*	_____ **Integrante** **Administrativo** *<Nome>*

Autoridade Máxima da Área de TIC
_____ *Renato Lima Franca* *Coordenador de Planejamento*

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Aprovo,

Autoridade Competente[A3]
_____ *<Nome>* *<Cargo>* *<Matrícula>*

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MERY PIEDAD ZAMUDIO IGAMI

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 17:12:14.